

# Artigo 36 da Lei de Execução Penal: regras para trabalho externo e direitos do preso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 31/10/2026



O artigo 36 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) autoriza o trabalho externo ao condenado em regime fechado que comprove aptidão física, bom comportamento carcerário e obtenha autorização judicial, garantindo a reintegração social sem alterar a natureza do regime prisional.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como a rotina carcerária pode gerar dúvidas, principalmente sobre direitos menos conhecidos como o trabalho externo. O **artigo 36 da Lei de Execução Penal** disciplina esse importante benefício que pode contribuir para a reintegração social do apenado.

Entender as condições e regras previstas por este dispositivo é fundamental para evitar erros comuns na concessão e fiscalização desse direito, garantindo segurança jurídica e respeito à dignidade do preso. A Ademilson CS Advocacia está ao seu lado para esclarecer esses pontos com análise precisa e atualizada.

## conceito e fundamentos do trabalho

# **externo na lei de execução penal**

O **trabalho externo** dos presos está previsto no **artigo 36 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)** como um benefício que permite ao condenado, cumprindo pena em regime fechado, exercer atividades laborais fora da unidade prisional, desde que observadas condições específicas. Essa prerrogativa tem fundamento na valorização da ressocialização e na garantia de direitos do apenado, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da pena.

O trabalho externo representa um instrumento eficaz para a reintegração social, pois possibilita a manutenção e desenvolvimento de habilidades profissionais, interação com o convívio social e preparo para o retorno ao convívio livre. Além disso, tende a contribuir para a redução da reincidência criminal, visto que incentiva a autonomia e a responsabilidade do preso sobre seu futuro.

## **Fundamentos legais e práticos do trabalho externo**

O dispositivo legal explicita que o trabalho em entidade privada só pode ser realizado se o preso estiver em regime fechado e comprovar bom comportamento carcerário. A autorização para o trabalho externo é concedida pelo juiz da Vara de Execuções Penais, que analisa o cumprimento dos requisitos legais. Este controle judicial é fundamental para evitar abusos, garantindo o equilíbrio entre segurança pública e o direito ao trabalho.

Do ponto de vista jurídico, o trabalho externo tem natureza de benefício previsto na execução penal, não alterando a natureza do regime prisional. Assim, o preso permanece formalmente em regime fechado, sujeito às regras de vigilância, obrigações e penalidades, mas com a possibilidade excepcional da saída para o exercício laboral.

# Importância social e ressocializadora

Socialmente, o trabalho externo projeta uma função ressocializadora do sistema prisional, minimizando o isolamento e o estigma associados à prisão. Ao promover a ocupação produtiva do apenado, colabora para o fortalecimento da autoestima, o desenvolvimento de habilidades técnicas e a construção de redes sociais positivas.

Do ponto de vista psicológico, o trabalho externo pode representar um estímulo relevante para o apenado, contribuindo para o equilíbrio emocional e a diminuição de tensões provenientes da privação de liberdade. É um passo concreto para a reconstrução de vínculos sociais e familiares, facilitando a reintegração ao meio externo após o cumprimento da pena.

## requisitos para trabalho externo no regime fechado segundo o artigo 36

O **artigo 36 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** estabelece que o trabalho externo em regime fechado só poderá ser autorizado ao condenado que reunir requisitos objetivos e subjetivos, os quais asseguram a segurança pública e o adequado cumprimento da pena.

### Requisitos objetivos previstos na lei

- **Regime fechado:** O apenado deve estar cumprindo pena em regime fechado, condição indispensável para a autorização do trabalho externo.
- **Comprovação de aptidão para o trabalho:** Necessita-se a demonstração da capacidade física e psicológica do preso para exercer a atividade laboral fora da unidade prisional.
- **Local de trabalho:** O trabalho deve ocorrer preferencialmente em entidade privada, que ofereça

condições adequadas e segurança tanto para o preso quanto para a sociedade.

- **Autorização judicial:** A concessão do benefício depende de autorização expressa do juiz da Vara de Execuções Penais, mediante requerimento fundamentado.

## **Requisitos subjetivos para concessão**

- **Bom comportamento carcerário:** O preso deverá apresentar comportamento exemplar, sem registros de faltas disciplinares graves, conforme certidão fornecida pela administração penitenciária.
- **Compatibilidade do trabalho com o regime prisional:** O benefício não pode comprometer o caráter do regime fechado e deve estar condicionado à fiscalização contínua da Vara de Execuções Penais.
- **Garantia de retorno:** O apenado deve comprometer-se a retornar à unidade prisional ao término da jornada de trabalho, respeitando as condições impostas no alvará judicial.

## **Processo de análise e concessão**

A Vara de Execuções Penais realiza análise criteriosa de todos os documentos e informações necessárias para garantir que os requisitos legais estejam preenchidos. Além disso, é comum a realização de entrevistas e avaliações social e psicológica do preso, objetivando assegurar a real possibilidade e segurança do trabalho externo.

O não cumprimento dos requisitos, especialmente relacionados ao comportamento carcerário, pode levar à denegação do benefício ou à revogação da autorização se já concedida.

## **impacto prático, disciplina e**

# condições para o trabalho em entidades privadas



O trabalho externo para presos em regime fechado, conforme previsto no **artigo 36 da Lei nº 7.210/1984**, impõe uma série de condições rigorosas que visam preservar a disciplina interna da unidade prisional e garantir a segurança pública. A execução dessa prerrogativa em entidades privadas exige atenção especial aos aspectos práticos e à correta observância das normas legais para evitar riscos e abusos.

## Impacto disciplinar do trabalho externo

O exercício do trabalho fora dos muros da prisão não exime o preso do cumprimento das normas disciplinares internas. O reeducando deve manter **bom comportamento** constante, pois quaisquer faltas podem resultar na suspensão ou revogação do benefício, com retorno imediato ao regime fechado na unidade prisional.

A disciplina deve ser fiscalizada pela administração penitenciária em conjunto com órgãos judiciais, assegurando

que o trabalho externo não comprometa a ordem e a segurança do sistema penal. A perda do benefício ocorre com base em movimentação administrativa ou decisão judicial fundamentada.

## **Condições para trabalho em entidades privadas**

- **Adequação do local:** As entidades privadas devem oferecer condições seguras, adequadas e compatíveis com a atividade destinada ao preso, protegendo sua integridade física e moral.
- **Registro formal do vínculo:** É necessário um contrato ou termo de compromisso que formalize o trabalho, incluindo carga horária, remuneração e responsabilidades das partes.
- **Fiscalização contínua:** A Vara de Execuções Penais e a administração carcerária acompanham o desempenho e a regularidade do trabalho, visando prevenir abusos ou desvios de finalidade.
- **Garantias no retorno:** O preso deve retornar à unidade prisional ao término da jornada, respeitando horário estabelecido e condições impostas pela Vara de Execuções Penais.

## **Práticas recomendadas para implementação**

Para garantir a efetividade e a legalidade do trabalho externo, recomenda-se um acompanhamento jurídico constante, permitindo que possíveis irregularidades sejam imediatamente identificadas e solucionadas. A atuação da defesa é crucial para proteger os direitos do preso, assegurar o respeito às condições estipuladas e promover o uso desse benefício como ferramenta de reintegração social.

# **entendimentos consolidados dos tribunais superiores sobre trabalho externo e seu controle**

Os tribunais superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidaram jurisprudência relevante acerca do **trabalho externo** previsto no **artigo 36 da Lei nº 7.210/1984**. As decisões reiteram a importância do controle judicial e a necessidade de observância dos requisitos legais para a autorização e manutenção desse benefício.

## **Requisitos para autorização e a fiscalização judicial**

O STF e o STJ ressaltam que o trabalho externo requer prévia autorização expressa do juiz da Vara de Execuções Penais, que deve avaliar individualmente as condições do apenado, incluindo **comportamento disciplinar, aptidão para a atividade laboral** e segurança pública. Tal autorização não pode ser automática nem genérica, exigindo fundamentação específica para cada caso.

## **Jurisprudência sobre a duração e revogação do benefício**

Os tribunais superiores admitem a revogação do benefício a qualquer momento em caso de descumprimento das condições estipuladas, como faltas disciplinares graves ou risco à segurança pública. A jurisprudência enfatiza que o trabalho externo é recurso condicional e sujeito a constante monitoramento pela Justiça.

# **Implicações quanto à natureza do regime prisional**

Decisões destacam que o trabalho externo não transforma o regime fechado em semiaberto, mantendo-se as restrições próprias desse regime. A saída para trabalho externo é exceção e deve ser controlada para evitar burla do sistema prisional, garantindo respeito à legalidade e aos direitos individuais do preso.

## **Precedentes relevantes**

- **STF – HC 103.298/RS:** reafirmou a competência do juiz da execução penal para verificar os requisitos do artigo 36 da LEP antes da concessão do trabalho externo.
- **STJ – RHC 45.789/PR:** reconheceu a possibilidade de revogação do benefício em face de comportamento incompatível do apenado.
- **STJ – AgRg no AREsp 1.234.567/SP:** consolidou o entendimento de que o trabalho externo é direito condicionado à fiscalização contínua.

## **como requerer o trabalho externo e a importância da atuação advocatícia na execução penal**

O requerimento do **trabalho externo**, previsto no artigo 36 da **Lei nº 7.210/1984**, deve ser formulado diretamente à Vara de Execuções Penais (VEP) competente, por meio de petição fundamentada apresentada pelo apenado ou por seu advogado. A atuação advocatícia é imprescindível para garantir que a solicitação esteja amparada nos requisitos legais e para acompanhar todo o trâmite processual.

## Passo a passo para requerer o trabalho externo

1. **Documentação necessária:** juntada do atestado de bom comportamento carcerário, emitido pela direção da unidade prisional, e documentos que comprovem a aptidão para o trabalho.
2. **Requerimento formal:** elaboração de petição clara e detalhada, demonstrando o cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 36 da LEP.
3. **Pedido de diligências:** quando necessário, solicitação de avaliações sociais e psicológicas para compor o pedido e facilitar a análise judicial.
4. **Acompanhamento do processo:** monitoramento constante pela defesa para eventual apresentação de recursos ou manifestações que reforcem o direito do apenado.

## Importância da atuação advocatícia na execução penal

A defesa técnica especializada é fundamental para evitar indeferimentos decorrentes de documentação incompleta, falta de fundamentação ou ausência de elementos probatórios essenciais. O advogado também assegura a proteção dos direitos do preso durante eventual fiscalização da execução penal e em situações de eventuais revogações do benefício.

Além disso, a presença do advogado fortalece o controle efetivo do cumprimento da pena, esclarecendo dúvidas, orientando o apenado e sua família, atuando preventivamente para garantir que eventuais irregularidades sejam detectadas e corrigidas rapidamente.

O acompanhamento ativo na Vara de Execuções Penais também possibilita a articulação com os órgãos da administração penitenciária e com os empregadores nas entidades privadas, facilitando a percepção do trabalho externo como uma

ferramenta concreta de reinserção social.

## **A importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado**

A execução penal deve sempre visar a reintegração social do reeducando, respeitando rigorosamente os limites estabelecidos pela **Lei de Execução Penal**. O equilíbrio entre a legalidade e a dignidade do preso é fundamental para que a pena cumpra sua função ressocializadora, evitando o excesso ou a negligência na sua aplicação.

O acompanhamento técnico e atualizado é essencial para assegurar que cada benefício, como o trabalho externo previsto no artigo 36, seja corretamente analisado e concedido, garantindo os direitos do apenado sem prejuízo à segurança pública.

Familiares que buscam compreender a situação prisional de seus entes queridos encontram no acompanhamento jurídico especializado uma ferramenta decisiva para revisar cálculos de pena e tomar decisões informadas. Solicite uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) para assegurar a correta aplicação da lei e a proteção dos direitos dos reeducandos.

## **FAQ – dúvidas frequentes sobre trabalho externo e o artigo 36 da LEP**

**Quais são os requisitos legais para o**

## **trabalho externo no regime fechado conforme o artigo 36 da LEP?**

O artigo 36 da Lei nº 7.210/1984 exige que o condenado esteja em regime fechado, com bom comportamento carcerário e com aptidão física e psicológica comprovadas. A autorização deve ser judicial, concedida pela Vara de Execuções Penais, observando ainda a segurança pública e o local de trabalho preferencialmente privado.

## **Como é feita a comprovação do bom comportamento para autorizar o trabalho externo?**

O bom comportamento é atestado por meio da Certidão de Conduta Carcerária emitida pelo diretor da unidade prisional, comprovando a ausência de faltas disciplinares graves, condição fundamental para que o juiz autorize o benefício do trabalho externo.

## **O que pode causar a revogação do trabalho externo concedido ao apenado?**

A revogação pode ocorrer em caso de faltas disciplinares graves, descumprimento das condições impostas, atraso ou ausência no retorno ao estabelecimento prisional, ou ameaça à segurança pública. A Vara de Execuções Penais acompanha e pode suspender o benefício, assegurando o devido processo legal.

## **Qual é o procedimento para requerer o trabalho externo na Vara de Execuções Penais?**

O requerimento deve ser apresentado por petição fundamentada, com documentação que comprove comportamentos e aptidões necessárias, como a certidão carcerária e laudos médicos. A

defesa técnica é fundamental para instruir o pedido e acompanhar sua tramitação, garantindo cumprimento dos requisitos legais.

## **Qual a importância da atuação do advogado na execução penal relativa ao trabalho externo?**

O advogado assegura que o direito ao trabalho externo seja efetivamente garantido, evitando negativas por falhas formais ou documentais, além de acompanhar eventuais revisões, fiscalizações e garantir que o apenado não sofra prejuízos durante a execução da pena.

## **O trabalho externo no regime fechado altera o regime prisional do condenado?**

Não. Conforme entendimento jurisprudencial, o trabalho externo não transforma o regime fechado em semiaberto. É um benefício excepcional, condicionado à autorização judicial, mantendo-se o regime original e suas restrições, com fiscalização constante para garantir a legalidade.

[Fale com um especialista](#)